



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 130/2003

"Dispõe sobre o programa de garantia de renda mínima, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, destinado a garantir auxílio financeiro mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, à famílias de baixa renda, nos termos a seguir apresentados.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias que atendam às seguintes condições:

- I. possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país;
- II. não tenham membros que atendam às condições fixadas nos programas de assistência social das esferas do governo;
- III. comprovem que um de seus membros tenha exercido atividade remunerada, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. comprovem residência no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada, por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- II. para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - Para a inscrição no referido programa, as famílias deverão trazer, além de seus documentos pessoais, comprovantes do atendimento das condições mencionadas no § 1.º do art. 1.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2003


Clodoaldo José Borges
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa promover a integração das famílias de baixa renda do Município, através da concessão de um benefício pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo.

Entendemos que o presente projeto afigura-se pertinente, tendo em vista o número de famílias que, por várias razões, não se enquadram nos programas assistenciais mantidos pelas diversas esferas do governo.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das reuniões, 23 de junho de 2003



Clodoaldo José Borges
Vereador